



RESOLUÇÃO N° 229/2003

Dispõe sobre pedido de reconsideração apresentado contra Auto de Infração n° 0953, em nome da empresa Expresso Santa Marta Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 6090/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Santa Marta Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 0953, lavrado em 15/10/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada,

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva,



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa, mantendo os efeitos legais do auto de infração nº 0953, e

Considerando que a referida empresa apresentou pedido de reconsideração em face à decisão do Conselho de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Expresso Santa Marta Ltda., contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente o recurso ofertado em face do Auto de Infração nº 0953, lavrado contra si, em 15/10/2001, por descumprimento ao artigo 59 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**, em GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de abril de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente